

# Imprensa Oficial

Impresso  
Especial

8.74.02.0362-8-DR/SPI  
P.M. Jundiá

.....CORREIOS.....

Jornalista Responsável  
Valéria Olívia Nani - MTB 29.321

do Município  
de Jundiá

5 DE ABRIL DE 2007

EDIÇÃO Nº 3049

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### RETIFICAÇÃO:

Edição nº 3048, de 3 de abril de 2007.

Decreto nº 20.773, de 02 de abril de 2007.

Onde se lê: **AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES**

Leia-se: **AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

### LEIS

#### LEI N.º 6.793, DE 02 DE ABRIL DE 2007

Altera a Lei 6.730/06, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica, para retificar os quantitativos dos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alteração dos quantitativos dos cargos de Assistente Social e de Psicólogo, constantes do art. 1º da Lei 6.730, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar como segue:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	42	50
Psicólogo	A	14	18

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de abril de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 6.794, DE 03 DE ABRIL DE 2007

Altera a Lei 5.088/97, para modificar a composição do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 5.088, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será nomeado pelo Prefeito e os seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

“Parágrafo único. O Conselho compõe-se de:

- 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo representante nato o seu Secretário;
- 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- 1 (um) representante do sistema privado de ensino no Município;
- 1 (um) representante das instituições formadoras de profissionais da área de educação;
- 2 (dois) representantes das associações de pais e mestres, sendo 1 (um) das da rede municipal de ensino e 1 (um) das da rede estadual de ensino;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ele indicado;
- 1 (um) representante das instituições de apoio aos portadores de deficiência;
- 2 (dois) representantes das instituições de classe dos trabalhadores da educação;
- 1 (um) representante das instituições estudantis.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de abril de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 6.795, DE 03 DE ABRIL DE 2007

Denomina “VANDERLEI ANTONIO SPERANDIO” o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo do Jardim Santa Gertrudes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominado “VANDERLEI ANTONIO SPERANDIO” o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo, localizado na Rua Pedro Augusto de Oliveira, s/nº, no Jardim Santa Gertrudes, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de abril de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 6.796, DE 03 DE ABRIL DE 2007

Denomina “Praça VALDEMIRO ALVES RAMALHO” área pública do Jardim das Tulipas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada “Praça VALDEMIRO ALVES RAMALHO” a área pública situada entre as ruas Francisco Lopes, Dr. Luciano Alberto Pazinato e Pedro Jansonis, no Jardim das Tulipas, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 6.797, DE 03 DE ABRIL DE 2007**

Denomina “Praça ANGELINA ALVES NUNES” área pública do Jardim das Tulipas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada “Praça ANGELINA ALVES NUNES” a área pública situada entre as ruas Silvério Furquim, José Floriano e Pedro Jansonis, no Jardim das Tulipas, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 6.798, DE 03 DE ABRIL DE 2007**

Denomina “WALDOMIRO MARQUES” viela (“travessa 2 da Rua José Maria Whitaker”) do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada “WALDOMIRO MARQUES” a viela conhecida como “travessa 2 da Rua José Maria Whitaker”, localizada no núcleo de submoradias do Jardim São Camilo, conforme assinalado na planta integrante desta lei.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 6.799, DE 04 DE ABRIL DE 2007**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, para transferência financeira para atender despesas com os 24º Jogos Abertos da Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, objetivando o recebimento de recursos financeiros para a realização dos 24º Jogos Abertos da Juventude.

Parágrafo único – O convênio de que trata o “caput” deste artigo observará os termos da minuta a ser aprovada pelo Estado e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação 13.2.052.038.001.004.2127.3390.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

### EXTRATO

**TERMO DE PRORROGAÇÃO V** que se faz ao convênio nº 014/02, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS – CEAD**, para implantação de atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.  
**PROCESSO:** nº 15.923-2/01  
**PRAZO:** Prorrogado até 30 de abril de 2007.  
**ASSINATURA:** 03.04.07

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CMHJL

C.M.H.J.L.  
Em 04 de abril de 2007.

**Convite-Obras nº 04/07 – Execução de construção de muro de arrimo em gabiões, visando a manutenção e proteção das saídas de aduelas no Córrego do Bonifácio (atrás da AGA) – Distrito Industrial. Processo nº 04.933-1/07.**

Face ao que consta dos autos, após análise técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, RESOLVEMOS:

- CLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas empresas: TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; L.C. SPONCHIADO & CIA LTDA. e SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
- ADJUDICAR o objeto do Convite-Obras nº 04/07 a favor da empresa TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentar o menor preço e atender as exigências do Edital.

**WALTER EDUARDO PIOVESANA**  
Presidente da CMHJL

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

**Em 04 de abril de 2007**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 2007 14 009 – Aquisição de artigos hospitalares (scalp, cateter, teste de gravidez, lâmina para microscopia e outros), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.**

**Processo nº 001.739-5/07.**

Face ao que consta dos autos e após análise técnica dos órgãos competentes, RESOLVEMOS:

**I – DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa DIPROMED

COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA no tocante ao item 10, por ofertar preço superior ao valor de referência.

**II - ADJUDICAR** o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

**BECTON DICKINSON IND. CIRÚRGICAS LTDA:** itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08.

**RCL COMERCIAL LTDA:** item 09.

**KOLPLAST CI LTDA:** item 11.

Fica revogado o item 10, a pedido do órgão requisitante, tendo em vista que o menor lance ofertado, encontra-se superior ao valor de referência.

**LUCIANA AP. LEMES**  
PREGOEIRA

#### RESUMO DO DESPACHO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº. 079/07.**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Transportes.

**Objeto:** aquisição de selo em aço inox e solvente – SMT.

Face ao que consta dos autos, tornamos insubsistente a adjudicação à empresa VIACOM COMÉRCIO DE MATERIAIS VÁRIOS E UTILIDADES EM GERAL LTDA., no tocante ao item 02, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição nº. 3036 em 02/03/07.

**Adjudicamos** o objeto do item em questão à empresa **BREMEM TINTAS LTDA.**

**Processo nº. 004.438-1/2.007.**

#### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 105/07**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção em gramados de campos de futebol.

**Adjudicamos** o objeto desta licitação à empresa

**CAMPANELLI COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA.**

**Processo nº 004.833-3/07.**

#### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº. 109/07.**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Objeto:** aquisição de luminárias, projetores e reatores – SMSP.

**Adjudicamos** o objeto desta licitação às empresas:

**-J.BILL COM. MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. ME.,** itens 02, 03, 06, 08, 17 e 19;

**-D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.,** itens 04 e 07;

**-INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS,** item 05;

**-CIDADE NOVA MATS. ELÉTRICOS LTDA. – EPP,** itens

**09, 11 e 16;**

**-LIGFIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.,** item 12;

**-INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA. – ME,** item 13;

**-REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.,** item 15.

**Ficando revogados:**

-Itens 01, 10 e 14 por encontrarem-se substancialmente superior ao estimado.

-Item 18 para melhor especificação do material.

**Processo nº. 005.324-2/2.007.**

#### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº. 141/07.**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Objeto:** manutenção de pneus de máquinas – SMSP.

**Desclassificamos** a empresa POSTO DE MOLAS BOIADEIRO LTDA. por deixar de atender integralmente as exigências do edital.

**Adjudicamos** o objeto desta licitação à empresa:

**- BORRACHARIA E COMÉRCIO DE PNEUS HORTOLÂNDIA LTDA.**

**Processo nº. 006.804-2/2.007.**

#### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 147/07.**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Objeto:** prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção em freios de veículos pesados Chevrolet

**Prazo de vigência:** 08 meses.

**Adjudicamos** o objeto desta licitação a empresa abaixo:

**-USA FREIOS LTDA - ME.**

**Processo nº 06.865-3/07.**

#### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 148/07**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Finanças

**Objeto:** Aquisição de monitor, memória para computador e scanner

**Adjudicamos** o objeto desta licitação às empresas abaixo relacionadas:

**SUELY GRECCO FRANCO-EPP:** item 01

**ASPIL INFORMÁTICA LTDA:** item 02

**C.C.M. COMERCIAL CREME MARFIM LTDA:** item 03 (sorteio)

**Processo nº 06.900-8/07**

#### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 152/07**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes

**Objeto:** Aquisição de papel sulfite

**Adjudicamos** o objeto desta licitação às empresas abaixo relacionadas:

**CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA:** item 01

**KORAICHO MERCANTIL LTDA:** item 02

**Fica revogado o item 03**

**Processo nº 07.182-2/07**

#### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 157/07.**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Transportes.

**Objeto:** aquisição de livros – Crescendo para o Trânsito - SMT.

**Adjudicamos** o objeto desta licitação a empresa abaixo:

**-STTIMA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

**Processo nº 07.297-8/07.**

#### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 159/07.**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**Objeto:** aquisição de veículo Volkswagen Gol Power 1.6 Total Flex – SMPMA.

**Adjudicamos** o objeto desta licitação a empresa abaixo:

**- VOLKSWAGEM DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

**Processo nº 07.371-1/07.**

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

**Convite nº 113/07.**

**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Objeto:** Aquisição de lavadora de roupas industrial.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

**- FEMBRA COMERCIAL LTDA ..... R\$ 9.270,00.**

**Processo nº 005.503-1/07.**

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

**Convite nº 137/07.**

**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** aquisição de formulário contínuo – Boletim de Registro de Atendimento- SMS.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

**- CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA.....R\$ 9.160,00.**

**Processo nº 06.798-6/07.**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

**Convite nº 142/07**

**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
**Objeto:** Fornecimento de peças para manutenção máquinas Case.

**Vigência:** 08 meses

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

**DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.....R\$ 40.000,00**

**Processo nº 006.805-9/07**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

**Convite nº 146/07**

**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
**Objeto:** Aquisição de bloco de concreto

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

**CAJAMAR HOME DEPÓSITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.....R\$ 16.900,00**

**Processo nº 006.846-6/07**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**EDITAL Nº. 06**, de 04 de abril de 2.007. **CONCORRÊNCIA Nº. 04/07. ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí  
**OBJETO:** Prestação de serviços para ministrar curso de capacitação para professores e diretores, destinados a Secretaria Municipal de Educação e Esportes **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Compra Aberta” acessar Editais) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais). **ENCERRAMENTO:** 10 de maio de 2.007, às 13:30 horas **ABERTURA:** 14:00 horas do mesmo dia.

**(WALTER EDUARDO PIOVESANA)**  
Presidente da CMHJL

**DESPACHO DECISÓRIO**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2007 – Fornecimento de hortifrutigranjeiros sob o Sistema de Registro de Preços. Processo nº 000.270-2/07.**

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a diligência efetuada junto à empresa Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda;

Considerando a análise da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, às fl. 239/240 dos autos;

**RESOLVE:**

HABILITAR as empresas participantes do certame, uma vez que atenderam às condições do edital, quanto aos quesitos necessários à habilitação, quais sejam:

- Comercial Hortifrutigranjeiro Itaúba Ltda;
- Stop Target Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda EPP
- Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

Fica agendado o prosseguimento da licitação, com a abertura dos envelopes nº 2 - propostas, para o próximo dia 17 de abril de 2007, às 10h00.

**Jundiaí, 03 de abril de 2007**

**Walter Eduardo Piovesana**  
Laércio Baradel  
Raquel Peres Oliva Sera

Solange Maria Folgosi  
Hermes Sinal Pedroso  
Valderez Rivelli Delgado  
Janaína Priscila R.Firmino

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMPRESAS APENADAS NO MÊS DE MARÇO DE 2007 EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME APURADO NOS PROCESSOS ABAIXO:**

**ADVERTÊNCIA:**

EMPRESA	PROCESSO	SECRETARIA DE ORIGEM
PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA	Proc. Adm. nº25799-3/06	Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2007 14 04**, de 04 de abril de 2.007 **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Prestação de Serviço de acesso IP dedicado internet 4 Mbps, destinados a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Compra Aberta” acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link “Compra Aberta” – “Cotação”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 23 de abril de 2.007, às 10:00 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura das propostas.

**(WALTER EDUARDO PIOVESANA)**  
Pregoeiro

**RESUMO DO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**

**Convite nº 107/07.**

**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Objeto:** aquisição de fita de vídeo magnética - SMEE.

Face ao que consta dos autos, **REVOGAMOS** a presente licitação.

**Processo nº 05.055-2/2007.**

**ATO DE REVOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº PE 2006 14 171 – Fornecimento de filé de peito de frango congelado, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.**

**Processo Administrativo n.º 028.865-9/06.**

Face ao que consta dos autos, e após manifestação dos órgãos competentes, resolvemos:

**I – DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa TRADELAND COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, por apresentar produto com embalagem divergente da solicitada.

**II - REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº PE 2006 14 171, considerando que o preço ofertado pelas demais proponentes encontram-se muito acima do valor de referência e, a necessidade do órgão requisitante em alterar a descrição do material no tocante à embalagem do produto.

Luciana Ap. Lemes  
Pregoeira

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**Processo nº 008.215-9/2007**

**I - Objeto:** Contratação da empresa TV Aliança Paulista S.A., para inserção de informações e esclarecimentos sobre serviços na área de saúde, em especial aqueles prestados pela Casa de Saúde Dr. Domingos de Anastácio.

**II - Fundamento Legal:** Artigo 25, “caput” e artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93.

**III - Valor Global:** R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)

**IV - Prazo de Vigência:** até 05/04/2007

**V - Justificativa:** A contratação da empresa TV Aliança Paulista S.A., tem por objetivo prestar os necessários esclarecimentos à população acerca dos reais acontecimentos ocorridos na Casa de Saúde, levando-se em conta que a emissora possui programação voltada para Jundiaí e região.

Para uma cobertura mais apropriada, tratando-se de esclarecimento de grande importância, a veiculação ocorrerá, também, em todas as demais emissoras de televisão com abrangência local.

Quanto ao valor a ser pago, está condizente com os serviços objeto da contratação.

**(CÍCERO HENRIQUE)**  
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

G.P., 04 de abril de 2007.

Ratifico a escolha, face justificativa do Sr. Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(ARY FOSSEN)  
Prefeito Municipal

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº	043/07	CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ)	CONTRATADA:	AMR REFRIGERACAO LTDA ME
PROCESSO: nº	03.170-1/07.	ASSINATURA:	02/04/07	VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:	R\$ 12.625,00.
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM ELETROMESTICOS (LAVADORAS E SECADORAS DE ROUPAS E LAVA A JATO), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E ESPORTES. MODALIDADE: CONVITE nº 5907. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses. Proponentes: 02				

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E AUTO DE NFRAÇÃO Nº 10/07

**WALTER DA COSTA E SILVA, Secretário Municipal de Serviços**

Públicos, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a procederem a sua regularização, nos termos da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1999, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação:

Proprietário	Imóvel/Localização
Edson Luis da Silva Gertrudes / Jundiá – SP. Nº 79.059.0018	Rua: Sebastião de Souza Santa
José Ferreira Neto Jardim do Lago / Jundiá – SP. Nº 79.032.0063	Rua: Av. Nações Unidas
(corte de mato/roçagem e retirada do terreno)	

FAZ SABER AINDA que o não atendimento à presente notificação implicará na aplicação da multa prevista no art. 11 da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991 e na execução dos serviços pela Prefeitura, às expensas do proprietário, na forma dor art. 12 da mesma Lei, ensejando a inscrição dos respectivos valores em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

EngºDirceu Guerino Conti      EngºWalter Costa e Silva Filho  
Chefe de Divisão da US-5      Secretario Munic.Serviços Públicos

## ESEF - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA 003/2007 DE 08 FEVEREIRO DE 2007.**

**CONVITE: 003/2007 – De 05 de Março de 2007.**

**OBJETO: Aquisição de Livros**

**ADJUDICAÇÃO: Conforme consta nos autos adjudica o objeto do presente convite conforme se segue: Itens 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13,19, 20, 21, 22, 26, 27, 29, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 102, 103 no valor total de R\$ 11.009,59 (onze mil e nove reais e cinquenta e nove centavos) para a proponente Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros Ltda. por atender as exigências da carta convite.**

Jundiá, 04 de Abril de 2007.

Eliana de Souza  
Presidente

## DAE

DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2007.**

**EDUARDO PEREIRA DA SILVA, DIRETOR SUPERINTENDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais, .....**

**DESIGNA** os servidores, HELEN CAPPELLETTI DE LIMA – Assessora Jurídica, MIRENA FERRAGUT GALLO – Assessora Técnica e IZAÍAS APARECIDO DELFINO – Chefe de Seção de Serviços Gerais para, sob a presidência da primeira, constituírem a **Comissão de Sindicância Administrativa**, encarregada de apurar os fatos narrados no protocolado nº **1015/07**, referente à ocorrência nas dependências da DAE S.A. Designa ainda a servidora MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA DE LIMA, para secretariar a referida Comissão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO**

**Extrato de Aditamento**

Tomada de Preços nº 0021/2005

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: SETEC ENGENHARIA LTDA

Termo de Aditamento nº 014/2007, assinado em 12/03/2007, processo DAE nº 1016/2005.

Objeto: prestação de serviços em regime de empreitada, com vistas de mão de obra para serviços especializados em fiscalização de áreas.

2º aditamento que se faz ao contrato nº 033/2006 para acréscimo ao objeto contratual em 7,067%, o que corresponde ao valor de R\$ 11.798,78.

Jundiá, 02 de abril de 2007

**Eduardo Pereira da Silva**  
**Diretor Superintendente**

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

**Extrato de Contrato**

Carta-Convite nº 0005/2007

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: INTERATIVA SERVICE LTDA

Contrato nº 033/2007, assinado em 12/03/2007, Processo DAE nº 413/2007.

Objeto: Manutenção geral e serviços de jardinagem do viveiro de mudas do Parque da Cidade

Prazo: 90 dias

Valor: R\$ 67.953,00

Classificação dos recursos: Conta Contábil: 5.1.1.1.1.2.1.1.5.06 – Serviços de Terceiros e Conta Gerencial: 8.1.4.1.01 – Parque da Cidade.

Jundiá, 03 de abril de 2007

**Eduardo Pereira da Silva**  
**Diretor Superintendente**

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

**Extrato de Contrato**

Tomada de Preços nº 0002/2007

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA

Contrato nº 040/2007, assinado em 02/04/2007, Processo DAE nº 51/2007.

Objeto: Aquisição de Tubos PB PVC de diversos diâmetros.

Prazo: 90 dias

Valor: R\$ 134.378,00

Classificação dos recursos: Conta Contábil: 1.1.5.20 – Almoxarifado e Conta Gerencial: 9.6.1.0.0000.0.0.0.0. – Compras para o Estoque.

Jundiá, 03 de abril de 2007.

**Eduardo Pereira da Silva**  
**Diretor Superintendente**

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

**Extrato de Contrato**

Tomada de Preços nº 0030/2006

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: AUTO POSTO BRUNHOLI LTDA

Contrato nº 037/2007, assinado em 27/03/2007, Processo DAE nº 4295/2006.

Objeto: aquisição de 90.000 litros de Álcool Hidratado e/ou Gasolina e 90.000 litros de Óleo Diesel

Prazo: 12 meses

Valor: R\$ 284.364,00

Classificação dos recursos: Contas Contábeis: 5.1.1.1.1.1.2.1.5.22 – Combustíveis CST; 5.1.1.1.1.2.1.1.5.22 – Combustíveis ADM e 5.1.1.1.1.2.1.2.5.22 – Combustíveis

COM e Conta Gerencial: 9.2.2.3.0005.2.5.1 – Seção de Transportes Internos.

Jundiaí, 03 de abril de 2007

**Eduardo Pereira da Silva**

Diretor Superintendente

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

**Extrato de Contrato**

Tomada de Preços nº 0033/2006

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: COMÉRCIO DE VEICULOS E MOTOCICLETAS JUNDIAI

Contrato nº 036/2007, assinado em 30/03/2007, Processo DAE nº 4394/2006.

Objeto: Aquisição de 13 (treze) motocicletas da marca Honda

Prazo: 15 dias

Valor: R\$ 92.833,00

Classificação dos recursos: Conta Contábil: 1.3.2.02.09.04 – motocicletas e Conta Gerencial: 8.3.1.1.01 – Diretoria de Manutenção e Obras – DMO.

Jundiaí, 02 de abril de 2007

**Eduardo Pereira da Silva**

Diretor Superintendente

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

**Extrato de Prorrogação**

Inexigibilidade nº 0013/2006

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Termo de Aditamento nº 015/2007, assinado em 20/03/2007, processo DAE nº 2453/2006.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte de sistemas.

1º aditamento que se faz ao contrato nº 084/2006 para prorrogação de prazo por mais 07 meses, o que corresponde ao valor de R\$ 192.500,00.

Jundiaí, 03 de abril de 2007

**Eduardo Pereira da Silva**

Diretor Superintendente

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

**Extrato da Justificativa**

**Dispensa nº 0043/2007 – Processo nº 162/2007**

**Extrato de Contrato nº 011/07**

**I - Contratada:** GM PAVIMENTAÇÃO LTDA

**II - Objeto:** Prestação de serviços para reposição de 5.225m² de asfalto (tapa valas)

**III - Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**IV - Justificativa:** necessidade emergencial de serviços para reposição de 4.000m² de asfalto (tapa valas), tendo em vista que é serviço de responsabilidade da DAE e o procedimento licitatório para este fim está em andamento (CP 002/2007).

**V - Valor Global:** R\$ 86.400,00

**VI - Classificação dos recursos:** conta contábil: 5.1.1.1.1.2.1.1.5.06 - Serviços de Terceiros - PJ - ADM; conta gerencial: 8.3.1.1.01 - Diretoria de Manutenção e Obras.

Jundiaí, 03 de abril de 2007

**Eduardo Pereira da Silva**

Diretor Superintendente

## CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJun

C.N.P.J. Nº. 67.237.644/0001-79

### CONVOCAÇÃO

1) Ficam convocados os senhores acionistas da **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJun**, para reunirem-se em **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**, no dia 30 de abril de 2007, às 10:00 (dez) horas, **na sede social à Av. da Liberdade S/Nº. – Paço Municipal, em Jundiaí, Estado de São Paulo**, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- examinar, discutir e votar as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2006;
- deliberar sobre a destinação do resultado do exercício;
- eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- fixação da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- reforma do Estatuto Social;
- outros assuntos de interesse social.

2) Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei nº. 6.404/76.

Jundiaí, 30 de março de 2007

**AMAURI MARQUEZI DE LUCA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DO ADENDO Nº 2, AO CONTRATO Nº 159/05

Modalidade: art. 23, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/93; Processo nº 41.207;

Objeto: Fornecimento, instalação, suporte técnico e manutenção de sistemas de informática;

Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;

Contratada: Softcamp Tecnologia Ltda.;

Valor total: R\$ 78.964,82 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

Vigência: 12 (doze) meses;

Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato nº 159/05, a partir de 15 de março de 2007; 2) O valor previsto na cláusula 3.1.2 fica corrigido pelo percentual de 3,075%, com base no IPC-SP, significando o novo valor total em R\$ 78.964,82, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.580,40; 3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

(Proc. 47.820)

### LEI Nº.6.792, DE 02 DE ABRIL DE 2007

Institui o **Programa “VOTA, ADOLESCENTE!”**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

Rua Barão de Jundiaí, 868 - Centro - Jundiaí - SP - CEP 13.201-775

Fone(s): - 4521 6922 4521 6193 Fone/fax: 4521 3448  
CNPJ: 54.690.367/0001-03 Inscrição: isenta

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato** nº 046/2007

**Contratante:** Fundação Casa da Cultura e Esportes

**Contratado:** Esth Publicidade e Produções Artísticas

**Objeto:** Duas apresentações da peça teatral “Friziléia”, no Teatro Polytheama

**Vigência:** 01 (um) dia, na data de 02/03/2007

**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Assinatura:** 28/03/2007

**Término:** 02/04/2007

## INEDITORIAIS

Extravio

A empresa MINI MERCADO E PADARIA DE VILLE LTDA ME, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 64.679.343/0001-07 e IE 407.235.771.113, com sede a Rua Claudionor W. Maretti nº 128, Vila Progresso, na cidade de Jundiaí/SP, declara para todos os devidos fins o extravio de toda a documentação da empresa.

Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de março de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa **“VOTA, ADOLESCENTE!”**, de conscientização do menor relativamente incapaz sobre a importância do voto e estímulo ao exercício de seu direito. Parágrafo único. São relativamente incapazes, para efeito dessa lei, os maiores de 16 (dezesseis anos) e menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. O Programa será realizado junto aos estabelecimentos de ensino interessados, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Educação, e poderá fazer-se em parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada ou partidos políticos.

§ 1º. É vedado, dentro da realização do Programa, qualquer tipo de propaganda político-partidária.

§ 2º. O Programa contará, entre outras atividades, com:

I – apresentação de recursos audiovisuais;

II – distribuição de cartilhas;

III – mostra de cartazes;

IV – palestras e debates públicos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e sete (02/04/2007).

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dois de abril de dois mil e sete (02/04/2007).

**WILMA CAMILO MANFREDI**

Diretora Legislativa

**93ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 10 DE ABRIL DE 2007**

**(Ordem do Dia)**

1. PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI 9.683/2007 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Altera a Lei 6.346/04, para prever assistência infanto-juvenil em asma e bronquite. (CJ 657; CJR 602; quorum de rejeição: maioria de 2/3)

2. PROJETO DE LEI 9.571/2006 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Obriga a Agência local do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a prestar atendimento ao público no período que especifica, impõe sanções administrativas por abuso e infrações aos direitos do consumidor, e dá providências correlatas. (CJ 401; CJR 394; quorum: maioria simples)

3. PROJETO DE LEI 9.691/2007 - ADILSON RODRIGUES ROSA e JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Proíbe no trânsito radar eletrônico móvel e estático móvel. (CJ 659; CJR 604; quorum: maioria simples)

4. PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO:

a) PROJETO DE LEI 9.636/2006 - ANA TONELLI - Denomina "Praça ANTÔNIO FERRAGUT" área pública de Vila Ponte de Campinas. (CJR 514; quorum: maioria simples)

b) PROJETO DE LEI 9.699/2007 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Denomina "RUA PUREZA MARTINI TOMAZETTO" o caminho de servidão 2 do loteamento Tomazetto (Bairro dos Fernandes). (CJR 623; quorum: maioria simples)

c) PROJETO DE LEI 9.705/2007 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Denomina "Rua HENRIQUE BARBARO" a Rua 5 do loteamento Residencial Parque da Colônia (Bairro Colônia). (CJR 627; quorum: maioria simples)

5. MOÇÃO 147/2007 - SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA - Repúdio do Projeto de Lei 1.135/1991, dos deputados federais Eduardo Jorge-PT/SP e Sandra Starling-PT/MG, que descriminaliza o aborto. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 "caput")

Jundiá, 03 de abril de 2007.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

**92ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA**

(Em 3 de Abril de 2007)

**1. PEQUENO EXPEDIENTE**

**1.a) Matéria apresentada**

1. PROJETO DE LEI 09709/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza subvenções sociais no exercício de 2007.

2. PROJETO DE LEI 09710/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Institui a Política Municipal de Habitação.

3. PROJETO DE LEI 09711/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

4. PROJETO DE LEI 09712/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, para transferência financeira para atender despesas com o "24º. JOGOS ABERTOS DA JUVENTUDE".

5. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01166/2007 - Mesa - Autoriza doação, ao Tribunal Regional Eleitoral, dos bens móveis que especifica.

6. MOÇÃO 00147/2007 - SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA - Repúdio do Projeto de Lei 1.135/1991, dos deputados federais Eduardo Jorge-PT/SP e Sandra Starling-PT/MG, que descriminaliza o aborto.

***1.b) Requerimentos deferidos***

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
01373 - Pesar pelo falecimento da Sr.ª Sebastiana Ferreira Varizano.

ANA TONELLI  
01374 - Pesar pelo falecimento do Sr. José Borin.  
01375 - Pesar pelo falecimento da Sr.ª Maria Rosa Damase Mastelaro.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN  
01376 - Congratulações com o posto de Pronto Atendimento Médico Eduardo Fredini Júnior (Bairro Ponte São João) pelo excelente serviço prestado à comunidade.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
01377 - Congratulações com o Museu Ferroviário Barão de Mauá pelo sucesso da exposição "Mulheres Ferroviárias".

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
01378 - Pesar pelo falecimento da Sr.ª Jandira Boim.  
01379 - Congratulações com a Diocese de Jundiá pela sua ativa participação no ato "Em defesa da vida", contra o aborto.

MARCELO ROBERTO GASTALDO  
01380 - Pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Félix.  
01381 - Congratulações com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente pelos relevantes serviços prestados.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
01382 - Solicitação à Polícia Militar de realização de ronda ostensiva noturna na Av. Ana Camargo de Oliveira (Parque São Luiz).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
01383 - Congratulações com a bailarina Camila Tamara Rosolem pela conquista do troféu Staff de Ouro 2007.

ROBERTO CONDE ANDRADE  
01384 - Solicitação à Polícia Militar de intensificação de rondas nas imediações do antigo prédio da "Fornecedora Trel" (Rua Carlos Gomes).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
01385 - Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar n.º 806, do Prefeito Municipal, que institui a política de proteção do patrimônio histórico-cultural e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural.

***1.c) Indicações despachadas***

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
07996 - Reforma da UBS do Jardim Guanabara.  
07997 - Asfaltamento da via que interliga as ruas Atílio Ferreti e Macedo Soares (Jardim Guanabara).  
07998 - Corte de mato e limpeza do terreno situado na Rua Cacilda Becker, ao lado do n.º 177 (Jardim Guanabara).  
07999 - "Operação tapa-buracos" na Rua Pedro Latance (Jardim São Camilo Novo).  
08000 - Substituição de lâmpadas da Rua Daniel Paulo Nasser (Jardim Torres de São José) e da Av. Olívio Bôa (Parque da Represa).  
08001 - Recapeamento da Rua dos Ferroviários (Vila Arens).  
08002 - Limpeza do córrego na saída da represa da DAE S/A - Água e Esgoto.  
08003 - Inclusão de vítimas de enchentes e desmoronamentos no programa "Água na Boa".  
08004 - Asfaltamento da Av. João Gonçalves dos Reis (Bairro Medeiros).  
08005 - Corte do mato e limpeza das áreas públicas da Vila Cidadania.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
08006 - Melhoria na sinalização do cruzamento da Rua José Francisco Panzoldo com a Rua Apolo de Almeida (Vila Comercial).  
08007 - Iluminação dos pontos de parada de ônibus da Rodovia Tancredo de Almeida Neves.  
08008 - Manutenção em galeria de águas pluviais entre as ruas Londrina e Humberto Demarchi (Jardim Nogueira).  
08009 - Melhoria na iluminação da Av. Dr. Adoniro Ladeira, entre os n.ºs 7 e 10 (Vila Comercial).  
08010 - Limpeza de vias e terrenos baldios de Vila Maringá.  
08011 - Corte do mato e limpeza dos terrenos situados na Rua Sebastião Dias de Andrade, altura do n.º 247, e na Av. Antonio Barchetta, altura do n.º 463 (Jardim Copacabana).  
08012 - Corte de mato e limpeza da praça situada no final da Rua Londrina (Jardim Martins).  
08013 - Notificação do proprietário para corte de mato e limpeza do terreno situado na Rua Jataí, altura do n.º 212 (Vila Comercial).

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
08014 - Construção de unidade básica de saúde no Bairro Terra Nova.  
08015 - Corte de mato e limpeza do terreno situado na Rua Capitão Damásio, ao lado do n.º 159 (Jardim Tamoio).  
08016 - Construção de abrigo em ponto de ônibus da Rua Palmira Cervi Bárbaro, defronte do n.º 323 (Cidade Santos Dumont).  
08017 - Construção de policlínica em Vila Rami.  
08018 - Ampliação dos horários de ônibus do Jardim Tarumã.  
08019 - Tapamento de buracos na Rua Santa Inês, defronte do n.º 110 (Vila Rami).  
08020 - Isenção do pagamento da tarifa de ônibus para idosos a

partir dos 60 anos.

#### ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

08021 - Construção de galerias de águas pluviais no Jardim Rio Branco.

08022 - “Operação tapa-buracos” em ruas de Vila Hortolândia e Cidade Luíza.

08023 - Construção de galerias de águas pluviais nas ruas Baroneza do Japi, Barão do Triunfo e Abílio Figueiredo.

08024 - Construção de galerias de águas pluviais no Jardim Liberdade.

08025 - Nivelamento e aplicação de cascalho na Av. Luiz Pellizzari (Jardim das Tulipas).

08026 - Recuperação das placas de concreto do Córrego da Colônia, entre as ruas Maestro José Maria Passos e Carlos Gomes.

08027 - Construção de galerias de águas pluviais no Jardim Marcos Leite.

#### MARCELO ROBERTO GASTALDO

08028 - Tapamento de buraco na Rua Antonio Graciadio, defronte do n.º 320 (Parque Cecap).

08029 - Plantio de cerca viva em torno da Estação de Tratamento de Esgoto-ETE.

08030 - Fechamento do portão lateral da EMEB do Conjunto Habitacional Morada das Vinhas.

#### ANA TONELLI

08031 - Renumeração dos imóveis da Rua Taurino Coimbra (Vila Aparecida).

08032 - Desobstrução do rio sob a ponte da Rodovia João Cereser (Vila Hortolândia).

08033 - “Operação tapa-buracos” na Rua Formosa (Bairro Ponte São João) e na Av. Itatiba (Vila Rio Branco).

08034 - Implantação de sistema de drenagem em Vila Rio Branco e Vila Margarida.

08035 - Criação de linha de ônibus Colônia-Retiro.

08036 - Asfaltamento de trecho da Rua Monsenhor Venerando Nalini.

08037 - Recapeamento da Rua Humberto I (Bairro Colônia).

08038 - Tapamento de buracos no início da Rua Tiradentes (Vila Rio Branco) e na Rua Antonio Zandona, altura do n.º 280 (Jardim Santana).

#### ADILSON RODRIGUES ROSA

08039 - Estudos visando a implantação de redutor de velocidade na Rua Castinanta Martins (Jardim Martins).

08040 - Estudos visando a implantação de redutor de velocidade na Rua Mal. Henrique Batista Duffles Teixeira Lott (Vila Maringá).

#### CARLOS ALBERTO KUBITZA

08041 - Tapamento de buraco na Rua Oswaldo Aranha, cruzamento com a Rua Prof. José Silva Júnior (Vila Lacerda).

08042 - Tapamento de buracos na Rua Uva Itália, cruzamento com a Av. André Costa (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).

08043 - Corte de mato na Praça Theodoro Comparini (Vila Lacerda).

08044 - Corte de mato e melhorias na Praça Evaporê Machado (Vila Lacerda).

#### GERSON HENRIQUE SARTORI

08045 - “Operação tapa-buracos” na Rua João Leme do Prado (Vila Jundiainópolis).

08046 - Tapamento de buraco na Rua Baroneza do Japi, altura do n.º 280.

08047 - “Operação tapa-buracos” na Rua Fernão Dias Paes Leme (Vila Aparecida).

08048 - Operação “tapa-buraco” na Av. dos Imigrantes Italianos.

08049 - Tapamento de buracos na Rua Luiz Benacchio, cruzamento com a Rua Humberto I (Bairro Colônia).

08050 - Iluminação de ponto de parada de ônibus da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 65,5.

08051 - “Operação tapa-buracos” na Rua Wenceslau Bras (Jardim Danúbio).

08052 - Corte de mato e limpeza na calçada da Rua Nicolau Yarid (Jardim América).

#### ROBERTO CONDE ANDRADE

08053 - Poda de árvore da Rua Maestro José Maria Passos, defronte do n.º 447 (Bairro Ponte São João).

08054 - Tapamento de buracos em trecho da Rua XV de Novembro.

08055 - Limpeza do terreno situado na Rua Dino n.º 303 (Vila Joana).

08056 - Canalização do córrego do Jardim do Lago.

08057 - Construção de galerias de águas pluviais no Jardim Rio Branco.

08058 - Ampliação do posto de Pronto Atendimento Médico Eduardo Fredini Júnior (Bairro Ponte São João).

08059 - Canalização do Córrego da Colônia.

08060 - Corte de mato em terrenos da Rua Catulo da Paixão Cearense (Jardim das Carpas).

08061 - Instalação de protetores nas lâmpadas da Rua Catulo da Paixão Cearense (Jardim das Carpas).

08062 - Corte de mato e construção de mureta no córrego da Ponte São João.

#### CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

08063 - Tapamento de buraco na Rua Eng.º Monlevade, altura do n.º 293 (Centro).

08064 - Corte de mato e limpeza do terreno situado na esquina da Rua Lourenço Spinasse com a Rua Prof. Oscar Augusto Guelli Filho (Parque Cidade Jardim II).

08065 - Tapamento de buracos na Rua Dr. Hegg, altura dos n.ºs 201 e 791 (Vila Arens).

08066 - Repinte da sinalização de solo da Rua Maceió (Vila Maria Genoveva).

08067 - Providências quanto a obras no final da Av. União dos Ferroviários e início da Rua Maceió (Vila Maria Genoveva).

08068 - Nivelamento do leito da Rua Prof. João Luiz de Campos, altura do n.º 282 (Vila Vianello).

08069 - Substituição da placa toponímica da Praça Paulo Adriani (Vila São Paulo).

08070 - Tapamento de buraco na Rua XV de Novembro, altura do n.º 1.065.

08071 - Substituição das torneiras da Praça Miguel Lopes (Vila Torres Neves).

#### MARILENA PERDIZ NEGRO

08072 - Desratização da Rua Evandro Cesar Gnaccarini (Vila das Hortências).

08073 - Tapamento de buraco na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini, defronte do n.º 1.517 (Bairro Retiro).

08074 - Poda de árvore da Rua Urbano Rubbo Copelli, defronte do n.º 197 (Vila Ana).

08075 - Implantação de redutor de velocidade na Rua Fernão Dias Paes Leme (Vila Aparecida).

#### LUIZ FERNANDO MACHADO

08076 - Intensificação da realização de rondas, pela Guarda Municipal, na Rua Abílio Figueiredo (Bairro Anhangabaú).

08077 - Asfaltamento da travessa da Rua Prof. José Leme do

Prado (Jardim Primavera).

08078 - Melhorias na sinalização da Rua André Zancopé, esquina com a Av. Luiz Lopes (Vila Ponte de Campinas).

08079 - Implantação de abrigo no ponto de ônibus situado na Rua Eng.º Roberto Mange (Bairro Anhangabaú).

08080 - Limpeza do terreno nos fundos do Centro Comunitário de Vila Lacerda.

#### MARCELO ROBERTO GASTALDO

08081 - Nivelamento da Av. Augusto Mazzi (“Estrada do Pinheirinho”).

#### LUIZ FERNANDO MACHADO

08082 - Remoção de entulho da calçada da Rua Cel. Antonio Mendes Pereira, altura do n.º 32 (Vila Graff).

08083 - Tapamento de buraco na Rua Palmira Cervi Bárbaro, altura do n.º 571 (Cidade Santos Dumont).

08084 - Recapeamento da Rua Novo Horizonte (Vila Ponte de Campinas).

08085 - Fiscalização quanto a estacionamento de veículos na Rua Barão de Teffé, trecho entre as avenidas Prof. Giacomo Itria e Comandante Videlmo Munhoz (Bairro Anhangabaú).

#### JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

08086 - Substituição das lâmpadas a vapor de mercúrio da Rua Anita Garibaldi (Vila Progresso).

08087 - Poda das árvores da Rua Anita Garibaldi, defronte da EMEB Dr. José Romeiro Pereira (Vila Progresso).

08088 - Tapamento de buracos no cruzamento da Rua Zuferey com a Rua Anita Garibaldi (Vila Progresso).

08089 - Recapeamento da Av. Fernando Arens.

08090 - Tapamento de buraco na Rua Frederico Maion, defronte do n.º 51 (Jardim das Bandeiras).

#### ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

08091 - Tapamento de buraco na esquina da Rua Rio Claro com a Rua Dr. Amadeu Sacchi (Vila Hortolândia).

08092 - Desobstrução da galeria de águas pluviais situada na Rua Visconde de Mauá, esquina com a Rua Benjamin Constant (Centro).

08093 - Construção de galerias de águas pluviais no Jardim Danúbio.

#### ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

08094 - Ampliação dos horários da linha de ônibus 511 (Jardim Bonfiglioli-Terminal Vila Arens).

08095 - Recapeamento da Rua Zuferey, trecho entre a Rua das Pitangueiras e a Rua Brasil.

08096 - Implantação de defensas no início da Av. Dr. Odil Campos de Sães (Vila Vianello).

08097 - Aplicação de herbicida na Rua 23 de Maio, trecho entre as ruas Fortunato Mori e Atilio Vianello (Vila Vianello).

08098 - Recapeamento da Rua França (Vila Municipal).

08099 - Tapamento de buraco na Rua Dr. Hegg, altura do n.º 505 (Vila Arens).

08100 - Tapamento de buracos na Rua Secundino Veiga, trecho entre as ruas Barão de Jundiá e Major Sucupira (Centro).

08101 - Construção de calçada na Rua Coriolano de Marins e Dias Filho (Vila Nova Espéria).

08102 - Limpeza da Praça Miguel Lopes (Vila Torres Neves).

08103 - Limpeza e manutenção de praça localizada na esquina da Rua da Saúde com a Rua Conde de Monsanto (Vila Vianello).

#### JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

08104 - Instalação de poste de iluminação na Travessa 5 da Rua Francisco Pedrone (Bairro Cidade Nova I).

08105 - Criação da Guarda Municipal Ambiental.



08106 - Instalação de iluminação na "Rua da Mina" (Jardim Tamoio).

08107 - Instalação de rede de iluminação pública nas travessas 2 e 3 da Rua Bastos (Jardim Tamoio).

08108 - Tapamento de buracos na Rua Eduardo Baialuna, altura do n.º 56 (Jardim Tamoio).

08109 - Instalação de rede de iluminação na viela da Rua José Seckler Machado (Bairro Cidade Nova I).

08110 - Tapamento de buracos na Rua José Seckler Machado, altura do n.º 519 (Bairro Cidade Nova I).

#### MARCELO ROBERTO GASTALDO

08111 - Implantação de sistema de vigilância na "Estrada de Santa Clara".

08112 - Corte de mato e limpeza da Av. União dos Ferroviários.

08113 - Intensificação de ronda escolar nas proximidades da Escola Estadual Barão de Jundiá (Bairro Colônia).

## 2. ORDEM DO DIA

### 2.a) Matéria apreciada

1. PROJETO DE LEI 09129/2004 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município. (APROVADO)

2. PROJETO DE LEI 09537/2006 - ANA TONELLI - Denomina "Praça AGENOR RÉ" área pública do loteamento Residencial Parque Place (Bairro Colônia). (APROVADO EM PREFERÊNCIA)

3. PROJETO DE LEI 09641/2006 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Denomina "Rua HELENA VIEIRA RAMOS" rua projetada do Jardim Tarumã. (APROVADO EM PREFERÊNCIA)

4. PROJETO DE LEI 09701/2007 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Denomina "Praça LEONEL PIOLA" área pública de Vila Santa Maria. (APROVADO EM PREFERÊNCIA)

5. PROJETO DE LEI 09598/2006 - ADILSON RODRIGUES ROSA - Exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica. (APROVADO)

6. PROJETO DE LEI 09632/2006 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Prevê sanções por discriminação de portador de epilepsia; e dá outra providência. (APROVADO)

7. PROJETO DE LEI 09712/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, para transferência financeira para atender despesas com o "24º. JOGOS ABERTOS DA JUVENTUDE". (APROVADO EM URGÊNCIA)

8. MOÇÃO 00143/2007 - MARILENA PERDIZ NEGRO - Apelo à Secretaria de Estado da Educação por clara e ampla divulgação dos critérios e prazos para a solicitação de passes escolares para os alunos da rede estadual de ensino. (APROVADA)

9. MOÇÃO 00144/2007 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Apelo ao Senado por aprovação do Projeto de Lei n.º 4/2006, do Senador Cristovam Buarque (PDT-DF), que altera a Lei 9.394/1996, (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) para dispor sobre: atendimento médico e odontológico; oferta de vagas; avaliação do desempenho do aluno e do estabelecimento

de ensino; articulação entre educação superior e educação básica, e licença para o profissional de educação. (APROVADA)

10. MOÇÃO 00145/2007 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Apelo ao Governo Federal por concessão de aumento real dos vencimentos do pessoal da ativa e dos proventos de aposentados dos inativos, no âmbito do Ministério da Saúde, especificamente do ex-Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS. (APROVADA)

### 2.b) Requerimentos ao Plenário aprovados:

#### ROBERTO CONDE ANDRADE

00880 - Informações do Executivo sobre área do antigo Hospital Psiquiátrico "Balsan" (Jardim Tamoio).

#### MARILENA PERDIZ NEGRO

00881 - Informações do Executivo sobre situação funcional do médico oncologista que especifica.

#### LUIZ FERNANDO MACHADO

00882 - Informações do Executivo sobre o funcionamento do "Acessa Jundiá" no Terminal Rodoviário Urbano "Rosário de Salvi" (Bairro Colônia).

00883 - Informações do Executivo sobre construção de creche no Jardim das Tulipas.

#### GERSON HENRIQUE SARTORI

00884 - Prorrogação, por 120 dias, do prazo da CEI objeto do Requerimento 39/2005 (situação da Cadeia Pública de Jundiá).

#### MARILENA PERDIZ NEGRO

00885 - Informações do Executivo sobre o processo de convocação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

#### GERSON HENRIQUE SARTORI

00886 - Informações do Executivo sobre a instalação da empresa MAHLE em Jundiá.

### LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

#### PROJETO DE LEI Nº. 9.709

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2007, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
1 Acolhimento Bom Pastor	12.000,00
2 Associação Cristã em Defesa da Cidadania - ACDC	12.000,00
3 Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiá	3.000,00
4 Associação de Diabetes de Jundiá "Dr. Durval Knos da Veiga"	1.000,00
5 Associação de Educação do Homem de Amanhã - GUARDINHA	5.000,00
6 Associação dos Portadores de Doença Renal Crônica de Jundiá - ARC	3.000,00
7 Associação Educadora Beneficente - Centro Scalabriniano de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
8 Associação Maria de Magdala	10.000,00
9 Associação "Pio Lanteri"	13.000,00

10 Associação Protetora de Menores	8.000,00
11 Centro Comunitário São Vicente de Paulo	5.000,00
12 Centro Educacional João de Deus	12.000,00
13 Centro Espírita "João Batista"	2.500,00
14 Centro Espírita "Operários da Verdade"	7.000,00
15 Congregação das Missionárias de Cristo/Aprendizado "Dom José Gaspar"	12.000,00
16 Educandário "Pier Ângela"	15.000,00
17 Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS - GIPA	1.000,00
18 Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDAACC	8.000,00
19 Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	12.000,00
20 União dos Deficientes de Jundiá e Região - UDJR	1.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>154.500,00</b>

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SERVIÇOS ESPECIAIS	VALOR (R\$)
1 Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	20.000,00
2 Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Ternura e Coragem	11.000,00
3 Creche "Helena Galimberti"	11.000,00
4 Fundação Nossa Senhora do Desterro-Creche "	9.000,00

Dr. Paulo Guimarães Peret"	00
5 Lar Creche "Wilson de Oliveira"	9.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/MÉDIA COMPLEXIDADE	VALOR (R\$)
1 Centro de Reabilitação de Jundiá	5.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ALTA COMPLEXIDADE	VALOR (R\$)
1 Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças	29.000,00
2 Casa de Recuperação Feminina Libertado pela Palavra	12.000,00
3 Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	35.000,00
4 Cidade Vicentina "Frederico Ozanan"	29.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>105.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>324.500,00</b>
--------------	-------------------

II - ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1 Associação de Judô Fagundes	500,00
2 Instituto Jundiá de Educação e Esportes - I.J.E.E.	500,00
3 Jundiá Clube	2.500,00
4 Jundiá Handebol Clube	1.750,00
5 Liga Jundiáense de Futebol	3.000,00
6 Liga Jundiáense de Futebol de Salão	2.850,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.100,00</b>

III - ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1 Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	2.000,00

2	Academia Jundiense de Letras	2.000,00
3	Associação Cultural ReligArte - Cia. de Teatro Práxis	1.000,00
4	Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista	1.000,00
5	Associação Jundiense de Música Sertaneja	2.500,00
6	Associação Jundiense de Orquidófilos	500,00
7	Associação Musical São João Batista	7.000,00
8	Companhia Canto Vivo	1.500,00
9	Companhia Paulista de Artes	2.000,00
10	Clube Beneficente Cultural e Recreativo Jundiense "28 de Setembro"	500,00
11	Clube Filatélico Jundiense - FIJUN	1.500,00
12	Coral Gruppo Itália Canta	1.000,00
13	Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa"	2.000,00
14	Núcleo de Artes Cênicas de Jundiá - NAC	3.000,00
15	Sociedade Jundiense de Cultura Artística	3.000,00
16	União Internacional Protetora dos Animais	500,00
TOTAL		31.000,00

Com a aprovação deste projeto de lei, a Administração Pública estará cumprindo sua função social ao destinar recursos financeiros devidamente reservados para tais fins.

Assim, restando devidamente justificado, estamos convictos que os Nobres Edis não faltarão com o apoio costumeiro para transformar o presente projeto em lei.

**ARY FOSSEN**  
 Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 9.710**

**CAPÍTULO I**  
**Da Política Municipal de Habitação**  
**Seção I**  
**Da Finalidade**

**Art. 1º** - A Política Municipal de Habitação tem por objetivo orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada propiciando o acesso à moradia, priorizando famílias de baixa renda, num processo integrado às políticas de desenvolvimento urbano e regional e demais políticas municipais.

**Parágrafo único** - As diretrizes e ações da Política Municipal de Habitação, previstas nesta Lei estão voltadas exclusivamente para o conjunto da população do Município, com aspectos específicos para as políticas de habitação de interesse social e de regularização fundiária.

**Art. 2º** - A implantação da Política Municipal de Habitação será da responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, no âmbito de suas competências.

**Art. 3º** - **A Política Municipal de Habitação será instrumentalizada pela aplicação do Plano Municipal de Habitação, provida com recursos do Fundo Municipal de Habitação, avaliada e acompanhada pelo Conselho Municipal de Habitação.**

**Seção II**  
 Dos Fundamentos

**Art. 4º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I - família de baixa renda:** aquela com renda familiar mensal inferior a dez salários mínimos;

**II - moradia digna:** aquela que garanta as condições de habitabilidade e seja atendida por serviços públicos essenciais, como água potável, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos comunitários;

**III - equipamentos comunitários:** são os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;

**IV - infra-estrutura básica:** são os equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica e solução de manejo de águas pluviais;

**V - infra-estrutura complementar:** iluminação pública, pavimentação, rede de telefonia, de fibra ótica e outras redes de comunicação, rede de gás canalizado e outros elementos não contemplados na infra-estrutura básica;

**VI - submoradia:** aquela que não atenda aos padrões construtivos e urbanísticos necessários à moradia digna;

**VII - núcleo de submoradias ou favela:** assentamento

habitacional desordenado e denso, originado de ocupação não contestada de terrenos de propriedade alheia, principalmente pública, por população de baixa renda, carente de serviços públicos essenciais;

**VIII - parcelamento irregular:** assentamento habitacional executado em desacordo com a lei; aquele não licenciado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença;

**IX - urbanização dos assentamentos e favelas:** é a sua adequação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na lei de uso e ocupação do solo, visando à qualificação do ambiente;

**X - regularização dos assentamentos e favelas:** é a promoção da titulação aos ocupantes da área;

**XI - habitação de interesse social:** aquela destinada à população de baixa renda, produzida pelos órgãos governamentais ou geradas por investimentos da iniciativa privada, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

**CAPÍTULO II**

Das Diretrizes Gerais da Política Municipal de Habitação

**Art. 5º** - A Política Municipal de Habitação obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

**I** – assegurar o direito à moradia digna como direito social;

**II** - articular a integração da Política Municipal de Habitação com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de emprego e renda, de promoção social e proteção ao patrimônio natural e cultural;

**III** – diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;

**IV** – promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, com a utilização, quando necessário, dos instrumentos previstos no Plano Diretor vigente;

**V** – garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada e do patrimônio construído, visando a uma maior racionalidade urbana, econômica e paisagística;

**VI** – estabelecer normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação para a habitação de interesse social e de regularização fundiária, considerando a situação sócio-econômica da população sem ignorar as normas ambientais;

**VII** – incentivar a participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de baixa renda;

**VIII** – viabilizar a produção de habitação de interesse social, de forma a reverter a atual tendência de exclusão territorial e ocupação irregular no Município;

**IX** – definir critérios para regularizar as ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;

**X** – promover melhores condições de habitabilidade às submoradias existentes, tais como salubridade, segurança da habitação, infra-estrutura básica e acesso aos serviços e equipamentos comunitários;

**XI** – promover a relocação de moradores residentes em locais impróprios ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o meio ambiente degradado;

**XII** – coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas áreas de uso comum da população e nas áreas de risco, oferecendo alternativas de moradia em locais apropriados;

**XIII** - articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, para otimizar os recursos e enfrentar as carências de moradia;

**XIV** – promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social,

**Art. 2º** - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

**ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS**

**15.01-**  
**08.244.0009.2.113.3.3.50.00.00.....**  
 R\$ 324.500,00

**ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS**

**13.01-**  
**27.811.0052.2.128.3.3.50.00.00.....**R\$  
 11.100,00

**ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS**

**22.01-**  
**13.392.0021.2.279.3.3.50.00.00.....**  
 R\$ 31.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
 Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
 Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de Lei que tem por escopo conceder subvenções sociais no exercício de 2007, nos termos do que dispõe o art. 215 da Lei Orgânica do Município e os arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

A presente propositura objetiva colaborar com as obras desenvolvidas pelas entidades sociais, que auxiliam pessoas necessitadas, bem como contribuir com entidades culturais e desportivas que têm papel importante na formação do ser humano.

propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições socioeconômicas das famílias beneficiadas.

**Art. 6º** - São ações previstas pela Política Municipal de Habitação:

**I** – a alteração e implantação do Plano Municipal de Habitação, por intermédio da FUMAS, com a previsão de programas e projetos habitacionais de interesse social;

**II** – a consolidação do Conselho Municipal de Habitação e as demais instâncias de participação da comunidade;

**III** – a estruturação do Fundo Municipal de Habitação, para o fim de prover recursos específicos para o atendimento das ações previstas no Plano Municipal de Habitação.

### CAPÍTULO III

#### Do Plano Municipal de Habitação

**Art. 7º** - Para a implantação e o desenvolvimento do Plano Municipal de Habitação, serão desenvolvidos programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária.

#### Seção I

##### Da Habitação de Interesse Social

**Art. 8º** - Entende-se por habitação de interesse social:

**I** – aquela implantada pelos órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, destinada ao atendimento da população de baixa renda;

**II** – aquela gerada por investimentos da iniciativa privada, em parceria ou não com a FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Habitação;

**III** – aquela construída pelo proprietário, em lotes resultantes de empreendimentos, realizados por órgãos públicos ou privados, em parceria com a FUMAS.

**Art. 9º** - São diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

**I** – articular a Política Municipal de Habitação de Interesse Social com as políticas sociais do Município e dos diversos níveis de governo;

**II** – aprimorar o Fundo Municipal de Habitação, administrado pela FUMAS, visando à implantação dos programas e projetos de habitação de interesse social, ouvido o Conselho Municipal de Habitação;

**III** – garantir o acesso e a permanência das famílias de baixa renda às linhas de financiamento público de habitação de interesse social;

**IV** – prestar assistência técnica para as famílias de baixa renda do Município, na construção e reforma de suas moradias;

**V** – produzir lotes urbanizados.

**Art. 10** - Os programas e projetos de habitação de interesse social poderão contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:

**I** – produção de loteamentos, lotes urbanizados, unidades e conjuntos habitacionais;

**II** – oferecimento de condições de habitabilidade às moradias já existentes, em termos de salubridade, de segurança e de oferta e acesso à infra-estrutura básica, aos serviços e equipamentos comunitários;

**III** – financiamento individual para:

a) a aquisição de lote urbanizado;

b) a aquisição de materiais de construção destinados à construção, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitações;

c) a aquisição ou construção de habitação, em lotes resultantes de empreendimentos realizados por órgãos públicos ou privados, em parceria com a FUMAS;

d) a aquisição de moradias em lotes particulares;

e) o arrendamento com opção de compra;

**IV** – comercialização dos imóveis gerados pelo uso dos instrumentos de política urbana, previstos no Plano Diretor do Município de Jundiá;

**V** – a assistência técnica para as famílias de baixa renda do Município, na elaboração de projeto técnico, para construção e reforma de suas moradias.

**Parágrafo único** - Os projetos de habitação de interesse social poderão ter lotes com destinação comercial e de serviços, cujo produto da alienação será destinado exclusivamente para o Fundo Municipal de Habitação.

#### Subseção I

##### Dos Programas Específicos

**Art. 11** - Serão criados no âmbito desta Lei, os programas específicos destinados ao atendimento de famílias de baixa renda na área habitacional, seja através de recursos próprios, de parcerias com a iniciativa privada ou com outras instituições públicas.

**Art. 12** - Ficam identificados como programas específicos:

**I** - Convênios de Interesse Social;

**II** - Parceria com a iniciativa privada;

**III** - Programa de Remoção Temporária;

**IV** - Programa de Fornecimento de Materiais de Construção;

**V** - Programa de Planta Popular;

**VI** - Programa de Atendimento, Auxílio e Prevenção – PAAP;

**VII** - Programa de Atendimento a Calamidades – PAC;

**VIII** - Programa de Apoio à Aquisição de Habitação de Interesse Social.

**Art. 13** - Convênio de Interesse Social é aquele firmado pelo Município de Jundiá ou pela FUMAS, com órgãos de âmbito municipal, estadual e federal, com a finalidade de aquisição de áreas, execução de obras de infra-estrutura, produção de lotes e habitações de interesse social.

**Art. 14** - Termo de Parceria é aquele firmado pelo Município de Jundiá ou pela FUMAS, com organizações não-governamentais ou outras entidades particulares objetivando a aquisição de áreas, execução de obras de infra-estrutura, produção de lotes e habitações de interesse social.

**Art. 15** - Programa de Planta Popular é o programa que objetiva a prestação de assistência técnica para as famílias inseridas nos programas habitacionais do Município, na elaboração de projeto técnico, para construção e regularização de moradias.

**§ 1º** - São requisitos indispensáveis do Programa de Planta Popular:

**I** – que o imóvel objeto do programa seja a única propriedade destinada à moradia da família beneficiada;

**II** – que a família beneficiada possua renda familiar inferior a 10 (dez) salários mínimos;

**III** – que o projeto seja igual ou inferior a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), no referido imóvel;

**§ 2º** - O custo e a forma de pagamento dos serviços prestados no Programa de Planta Popular serão definidos pela FUMAS.

**§ 3º** - Os beneficiários do programa serão isentados das taxas municipais pertinentes.

**Art. 16** - O Programa de Atendimento, Auxílio e Prevenção - PAAP é o programa que fornece, por meio de doação, materiais de construção, para reforma de habitações em precárias condições de habitabilidade.

**Parágrafo único** - O programa atenderá munícipes de baixa renda, devidamente cadastrados e residentes nos núcleos de submoradias.

**Art. 17** - O Programa de Atendimento a Calamidades – PAC é o programa que fornece, por meio de doação, materiais básicos para a reconstrução de habitações atingidas por calamidades.

**Art. 18** - O Programa de Remoção Temporária é o programa que objetiva viabilizar a transferência temporária de pessoas e

famílias de baixa renda, que residem em núcleos de submoradias que estão sendo objeto de intervenção para urbanização.

**§ 1º** - A remoção temporária será viabilizada pela concessão de um auxílio financeiro, proporcional à renda familiar comprovada do beneficiário, para o pagamento de aluguel em imóveis particulares do Município, observadas as condições e exigências estabelecidas pelo órgão competente.

**§ 2º** - A locação do imóvel será da responsabilidade do beneficiário, após comprovação da adequação do mesmo às exigências do programa.

**§ 3º** - Excepcionalmente poderão ser beneficiados pelo programa, pessoas e famílias de baixa renda, que residem em locais que estão sendo objeto de intervenção de interesse do Município.

**Art. 19** - O Programa de Fornecimento de Materiais de Construção é o programa que objetiva financiar a aquisição de materiais de construção para famílias de baixa renda, proprietárias ou possuidoras do único imóvel contemplado pelo programa.

**Parágrafo único** - Poderá ser financiada a aquisição de materiais de construção destinados à construção, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitações.

**Art. 20** - O Programa de Apoio a Aquisição de Habitação de Interesse Social tem por objetivo assessorar as famílias de baixa renda na busca e compra de imóvel destinado à moradia.

**Art. 21** - Os critérios, condições, procedimentos, prazos e valores dos programas específicos desta Subseção serão regulamentados pela FUMAS e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de julho de 2000.

#### Subseção II

##### Do Conselho Municipal de Habitação

**Art. 22** - A Lei Municipal n.º 4.492, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** - O Conselho Municipal de Habitação é o órgão deliberativo e paritário, que tem por finalidade propor e deliberar as diretrizes, planos, projetos e programas de habitação de interesse social, bem como fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação.” (NR)

**“Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

**I** – propor, aprovar e fiscalizar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da política municipal de habitação;

**II** – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária de núcleos de submoradias;

**III** – propor e aprovar planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

**IV** – aprovar, regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes à aplicação dos instrumentos do Programa de Subsídio Social;

**V** – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação;

**VI** – aprovar a celebração de convênios e parcerias para a implantação de habitação de interesse social;

**VII** – constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**VIII** – aprovar a regulamentação dos critérios, condições, procedimentos, prazos e valores dos programas habitacionais de interesse social;

**IX** - fiscalizar a aplicação da presente Lei e demais normas relativas à Política Municipal de Habitação;

**X** – elaborar seu regimento interno;

**XI** – executar outras atribuições estabelecidas em normas

complementares. (NR)

(...)"

"Art. 7º - (...)

(...)

**III** – as reuniões do Conselho instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de dois terços dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes, que deliberará pela maioria absoluta de votos. (NR)

(...)"

### Subseção III

#### Do Fundo Municipal de Habitação

**Art. 23** - O Fundo Municipal de Habitação, instituído pela Lei Municipal n.º 4.493, de 15 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal n.º 6.125, de 24 de setembro de 2003, passará a ser regido pelas disposições desta Lei.

**Art. 24** - O Fundo Municipal de Habitação, de natureza contábil, ficará vinculado diretamente a FUMAS e seus recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em projetos e programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária de núcleos de submoradias, aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 25** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

**I** - produto da aplicação dos instrumentos da Política Urbana Municipal;

**II** - os provenientes do Orçamento Municipal;

**III** - os recursos decorrentes de repasse do Estado ou União, para aplicação em habitação de interesse social ou regularização fundiária;

**IV** - os recursos decorrentes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

**V** - os recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

**VI** - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que lhe forem repassados;

**VII** - as doações efetuadas, com ou sem encargos, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem assim por organismos internacionais;

**VIII** - a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei, as receitas patrimoniais da Fundação Municipal de Ação Social, arrecadadas a título de permissões de uso ou venda de imóveis integrantes de seu patrimônio;

**IX** - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

**X** - outras receitas previstas em lei.

**Art. 26** - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária de núcleos de submoradias que contemplem:

**I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais;

**II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** - implantação de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** - aquisição de materiais para construção, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitações;

**VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** - aquisição de imóveis que objetivam a implantação de projetos habitacionais;

**VIII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 27** - O Superintendente da FUMAS é o Coordenador do Fundo Municipal de Habitação.,

**Art. 28** - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Habitação:

**I** - gerir o Fundo e estabelecer as diretrizes e critérios de alocação dos seus recursos financeiros, observado o disposto nesta Lei e com a aprovação do Conselho Municipal de Habitação;

**II** - emitir parecer quanto à concessão de subsídios;

**III** - analisar e emitir parecer quanto aos aspectos financeiros dos programas que lhe forem submetidos;

**IV** - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução das ações previstas na Política Municipal de Habitação, em que haja alocação de recursos do Fundo;

**V** - aprovar e submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**VI** - propor a celebração de convênios e parcerias, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos projetos e programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária de núcleos de submoradias;

**VII** - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 29** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação, enquanto não utilizados nos objetivos propostos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - As disposições relativas à contabilidade e execução orçamentária do Fundo Municipal de Habitação serão objeto de regulamentação própria, a cargo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

**Art. 30** - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, serão definidas pela FUMAS, com a aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

### Subseção IV

#### Do Sistema Municipal de Informações Habitacionais

**Art. 31** - Fica criado o Sistema Municipal de Informações Habitacionais, que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com a política de habitação.

**Parágrafo único** - O Sistema Municipal de Informações Habitacionais será implantado e mantido pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, com a participação integrada das demais políticas públicas e de órgãos e entidades municipais.

**Art. 32** - A finalidade do Sistema Municipal de Informações Habitacionais é orientar e informar a Política Municipal de Habitação, com o fornecimento de dados, informações e estatísticas para o planejamento, o monitoramento e a implementação da política urbana no Município.

**Art. 33** - O Sistema Municipal de Informações Habitacionais será composto dos seguintes dados:

**I** - cadastro dos núcleos de submoradias existentes no Município;

**II** - cadastro permanente de interessados em moradia;

**III** - cadastro dos beneficiados pelos programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária;

**IV** - cadastro dos terrenos e edificações habitacionais, utilizados ou passíveis de serem utilizados para programas habitacionais.

**Parágrafo único** - Os cadastros descritos nos incisos I e II deste artigo objetivam informar e acompanhar o déficit habitacional do Município, não gerando quaisquer direitos ao cadastrado, inclusive o de ser beneficiado por programa de habitação de interesse social ou de regularização fundiária.

**Art. 34** - São ações do Sistema Municipal de Informações Habitacionais:

**I** - coletar, cadastrar e processar informações que permitam estimar as demandas potencial e efetiva de habitação no Município;

**II** - elaborar indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município, em relação à habitação, destacando a habitação de interesse social;

**III** - levantar informações sobre os imóveis de propriedade pública ou particular, utilizados ou passíveis de serem utilizados para programas habitacionais;

**IV** - cadastrar os nomes dos beneficiados finais dos programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária, identificando o projeto em que estejam incluídos, a sua localização, o tipo de solução com que foram contemplados e o valor pago pela habitação;

**V** - outras tarefas vinculadas ao suporte estatístico de estudos, programas e projetos.

**Parágrafo único** - As informações indicadas no inciso III deste artigo deverão incluir dados sobre a distribuição espacial dos equipamentos comunitários e urbanos, de modo a propiciar maior racionalidade em seu aproveitamento e a orientar a localização de novos empreendimentos habitacionais com menores custos de infra-estrutura.

**Art. 35** - A FUMAS manterá atualizado o cadastro dos núcleos de submoradias localizados no Município, com os dados sócio-econômicos de seus respectivos ocupantes.

**Parágrafo único** - O cadastro referido no "caput" deste artigo será realizado sob a responsabilidade da FUMAS e as condições para a realização e atualização do referido cadastro serão regulamentadas em ato próprio.

**Art. 36** - O cadastro permanente de interessados em moradia, já existente na estrutura da FUMAS, será remodelado para prever a inclusão de todos os municípios interessados em moradia, para o fim específico de manter atualizado o quadro de demanda habitacional do Município e orientar a implementação da política habitacional.

**§ 1º** - Todos aqueles que já foram cadastrados deverão atualizar os seus dados, sob pena de cancelamento.

**§ 2º** - Os prazos, as condições e as alterações do referido cadastro serão regulamentados pela FUMAS.

**Art. 37** - Para integrar o cadastro permanente de interessados em moradia, os municípios de baixa renda deverão preencher ainda os seguintes requisitos:

**I** - não ser possuidor ou proprietário de bens imóveis;

**II** - residir no Município.

**Art. 38** - O cadastro de beneficiados pelos programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária deverá conter os nomes dos beneficiários, identificação do projeto em que estejam incluídos, a localização deste, o tipo de solução habitacional com que foram contemplados, o valor desta, e, se for o caso, o tipo e o valor do subsídio concedido.

**Parágrafo único** - Os dados de beneficiados por intermédio de convênios e parcerias de interesse social deverão ser repassados e mantidos atualizados na FUMAS, pelo agente responsável da comercialização dos imóveis.

**Art. 39** - O cadastro dos terrenos e edificações habitacionais, utilizados ou passíveis de serem utilizados para programas habitacionais, deverá conter dados acerca de imóveis que possam ser utilizados para programas habitacionais de interesse social, bem como terrenos ou habitações destinados para famílias de baixa renda.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pela regulamentação, implantação, atualização e disponibilização do cadastro será da FUMAS.

**Art. 40** - Aquele que declarar dados ou informações falsas no Sistema Municipal de Informações Habitacionais, com o fim de

alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

## Seção II Da Regularização Fundiária

**Art. 41** - O processo de regularização fundiária tem como objetivos a urbanização e a regularização dos núcleos de submoradias e parcelamentos irregulares já consolidados, promovendo a integração dos lotes à malha urbana do Município e assegurando à população dessas áreas o acesso à infra-estrutura básica, sistema viário integrado à malha urbana principal, transporte urbano, equipamentos de saúde, educação e lazer, além de áreas verdes que atendam padrões mínimos para assegurar qualidade ambiental e permeabilidade do solo.

**Art. 42** - São diretrizes da Política Municipal de Regularização Fundiária:

**I** – estabelecer um processo permanente de regularização fundiária, mediante a aplicação de instrumentos punitivos progressivos, a serem definidos pela FUMAS, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, ouvida a Comissão do Plano Diretor, em função do grau de desconformidade em que se encontre a ocupação;

**II** – promover a regularização dos núcleos de submoradias irregulares existentes no Município, desde que apresentem condições de urbanização;

**III** – promover a assistência técnica e jurídica aos moradores dos núcleos de submoradias, visando à regularização da ocupação;

**IV** – realizar a remoção da população que ocupa áreas onde não existam condições ambientais necessárias à sua permanência, com a execução de programas de habitação de interesse social específico ao atendimento prioritário dessa população;

**V** - fomentar a celebração de convênios com oficiais do Serviço Notarial e Registral do Município, objetivando a adoção de medidas conjuntas, tendentes à regularização jurídico-fundiária de ocupações irregulares, englobando a agilização e gratuidade na lavratura dos atos notariais e de registro necessários à transferência da posse ou domínio dos lotes, objeto de regularização pelo Município;

**VI** - promover a celebração de convênios com órgãos técnicos do Governo Estadual visando além da obtenção de recursos, agilizar e facilitar as aprovações, no âmbito estadual, das regularizações promovidas pelo Município;

**VII** - pleitear recursos junto a órgãos governamentais para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Regularização Fundiária.

**Art. 43** - São ações previstas pela Política Municipal de Regularização Fundiária:

**I** – consolidar o trabalho de regularização de parcelamento do solo, nos termos da Lei Complementar n.º 358, de 26 de dezembro de 2002, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

**II** – promover a urbanização e a regularização das áreas definidas na Lei do Zoneamento como Zonas de Interesse Social – ZEIS e Zonas de Urbanização Específica – ZUE;

**III** – promover a requalificação e a integração urbana das áreas regularizadas ou desocupadas;

**IV** – garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área sob intervenção.

### Subseção I

#### Dos Núcleos de Submoradias

**Art. 44** - Ficam declaradas prioritárias para intervenção urbanística as áreas ocupadas por núcleos de submoradias, já consideradas Zonas de Interesse Social pela Lei Complementar

n.º 416, de 29 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único** - Os procedimentos objetivando a regularização fundiária dos núcleos de submoradias serão da responsabilidade da FUMAS.

**Art. 45** - A intervenção nos núcleos de submoradias existentes no Município é determinada pelas condições de vida de seus moradores, priorizando as áreas de risco.

**Parágrafo único** – Os núcleos que não se encontrarem em processo de intervenção, serão atendidos por obras, programas e projetos específicos, sob a coordenação da FUMAS.

**Art. 46** - A necessidade técnica de remoção da população, total ou parcial, acarretará a necessidade de prever a execução de programas de habitação de interesse social para o atendimento específico dessa população.

**Art. 47** – Compete a FUMAS:

**I** – planejar e definir os núcleos que serão objeto de intervenção, viabilizando a sua urbanização ou a recuperação da área ocupada, no caso de remoção total ou parcial dos moradores;

**II** – fiscalizar e conter quaisquer medidas de expansão nos núcleos de submoradias, nos termos previstos na Lei n.º 5.163, de 24 de agosto de 1998;

**III** – definir os critérios de cadastro e de seleção das famílias a serem contempladas por habitações de interesse social;

**IV** - responsabilizar-se pela execução das obras do sistema viário, da infra-estrutura básica e complementar, necessárias no local sob intervenção;

**V** - estimular a formação e instituição de líderes e entidades comunitárias, que participarão de todas as etapas do processo de regularização fundiária no núcleo de submoradias sob intervenção;

**VI** – executar o projeto social, objetivando a integração e o estímulo à participação ativa dos beneficiados em todas as etapas da reurbanização, resultando num processo de ocupação saudável;

**VII** - promover a celebração de convênios e parcerias de habitação de interesse social, necessárias à execução de obras de urbanização do núcleo de submoradias sob intervenção, ou, na impossibilidade, na implantação de empreendimento habitacional destinado à população a ser removida;

**VIII** – ajuizar medidas judiciais e submeter à aprovação dos órgãos necessários, o projeto de regularização fundiária consolidado, de forma a viabilizar o respectivo registro no cartório competente;

**IX** - definir o instrumento jurídico de regularização fundiária para a titulação da posse, específico para cada intervenção, mas sempre priorizando a titulação para a mulher, qualquer que seja o seu estado civil;

**X** - definir sobre a aplicação da concessão de subsídios, específicos para cada intervenção.

### Subseção II

#### Dos parcelamentos irregulares

**Art. 48** - São considerados parcelamentos irregulares aqueles mencionados por legislação municipal específica.

**Art. 49** - A aprovação da regularização dos parcelamentos irregulares ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, que se encarregará, dentre outras atribuições, pela expedição das diretrizes para aprovação.

**Parágrafo único** – Todas as providências, inclusive as obras, que se fizerem necessárias à aprovação da regularização dos parcelamentos irregulares, será da responsabilidade e às expensas dos próprios moradores.

**Art. 50** - Caberá, ainda, à Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

**I** – promover, por órgãos municipais ou através de convênios, a assistência técnica e jurídica aos moradores de parcelamentos

irregulares, visando à regularização da ocupação;

**II** – responsabilizar-se pelas ações e definição de critérios visando coibir novas ocupações irregulares em todo território do Município, especialmente aquelas implantadas em áreas de preservação ambiental e de mananciais, promovendo, ainda, a aplicação dos competentes instrumentos punitivos.

### Seção III

#### Da Concessão de Subsídios

**Art. 51** - A FUMAS, através do Fundo Municipal de Habitação, destinará recursos para subsidiar programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, para viabilizar o acesso à habitação digna às famílias de baixa renda.

**Art. 52** - A concessão de subsídios, dependendo do empreendimento de habitação de interesse social implantado, poderá compreender os seguintes aspectos:

**I** – o terreno;

**II** – a infra-estrutura básica;

**III** – a unidade habitacional;

**IV** – a forma de pagamento.

**Parágrafo único** - O subsídio poderá ser composto de um ou mais itens previstos neste artigo.

**Art. 53** - Após a definição do valor do imóvel subsidiado do empreendimento, a forma de pagamento a ser adotada terá caráter personalíssimo e será intransferível, podendo englobar critérios diferenciados relativos a:

**I** – juros e correção monetária;

**II** – prazos de financiamento.

**Art. 54** - Na hipótese de comercialização do imóvel, antes da sua quitação, todos os subsídios incidentes sobre o imóvel serão cancelados.

**Parágrafo único** - Poderá ser aplicado o disposto no Art. 52, no que couber, ao novo comprador do imóvel, se a FUMAS anuir expressamente e por escrito na comercialização realizada.

**Art. 55** - Constatada a impossibilidade, pela família beneficiária, do pagamento dos valores subsidiados pela habitação de interesse social, será outorgada a permissão de uso do imóvel, com direito à posterior aquisição e abatimento dos valores pagos.

**Art. 56** - A forma e a aplicação dos subsídios serão regulamentados pela FUMAS e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação, “ad referendum” do Coordenador do Fundo Municipal de Habitação.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 57** - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente da concessão de subsídios, ressarcirá ao Poder Público os valores indevidamente recebidos, no prazo de trinta dias, devidamente atualizados e com juros moratórios de um por cento ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a restituição.

**Art. 58** - Os contratos de compra e venda com financiamento e bem assim quaisquer outros atos resultantes da aplicação desta Lei, mesmo aqueles constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por instrumento particular, a eles se atribuindo o caráter de escritura pública, para todos os fins de direito, não se lhes aplicando o disposto no Art. 108 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 59** - Durante o processo de regularização fundiária do projeto habitacional desenvolvido pela FUMAS, será outorgada a permissão de uso do imóvel ocupado ao seu titular cadastrado, com a previsão de dedução dos valores pagos, a título de remuneração mensal pelo uso, no caso do exercício do direito de preferência do permissionário, por ocasião da alienação.

**Art. 60** - A validade de toda e qualquer ação decorrente desta Lei, que implique em criação de despesa ou ampliação da existente, está condicionada a sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 61** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo aprovar as diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação, com a conseqüente alteração do Plano Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Habitação e Conselho Municipal de Habitação.

A medida se faz necessária em razão da necessidade de implementar as ações previstas no Plano Diretor, aprovado pela Lei Complementar n.º 415, de 29 de dezembro de 2004.

Destacamos que o Município de Jundiá sempre está na vanguarda das mudanças instituídas na legislação de políticas habitacionais, especialmente aquelas voltadas para a população de baixa renda.

Desta forma, com a aprovação, no âmbito federal, do Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/01) e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei n.º 11.124/05) e, no âmbito municipal, do novo Plano Diretor (Lei Complementar n.º 415/04) e novas Diretrizes para ocupação do solo (Lei Complementar n.º 416/04), o Município de Jundiá está adequando a legislação pertinente à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, que é a entidade responsável pela supervisão da política habitacional do Município, com atuação prioritária no desenvolvimento de programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária.

O projeto de lei obedece, em linhas gerais, os princípios norteadores previstos no Plano Diretor do Município, também espelhados na legislação federal pertinente. Portanto, constitui-se objetivo da política municipal de habitação a orientação das ações do Poder Público e da iniciativa privada, propiciando o acesso à moradia, priorizando famílias de baixa renda, num processo integrado às políticas de desenvolvimento urbano e regional e demais políticas municipais.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

ica 5-2/2005

### PROJETO DE LEI Nº. 9.712

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E

TURISMO, objetivando o recebimento de recursos financeiros para a realização do “24º JOGOS ABERTOS DA JUVENTUDE”.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta a ser aprovada pelo Estado e, depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 13.2.052.038.001.004.2127.3390.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade visa obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, objetivando a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes à realização do “24º JOGOS ABERTOS DA JUVENTUDE”.

O evento tem como objetivo o estímulo à prática esportiva, com a finalidade de desenvolver integralmente o ser humano, favorecendo a melhoria na qualidade de vida e o surgimento de novos talentos para o esporte nacional, divulgando o potencial da cidade de Jundiá e de todo o Estado.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Esclarecemos, ainda, que a minuta padrão do Termo de Convênio disponibilizada pelo Estado será reformulada brevemente, razão pela qual o Convênio será encaminhado para ciência dessa E. Edilidade após assinado, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.1.166**

(Mesa)

Autoriza doação, ao Tribunal Regional Eleitoral, dos bens móveis que especifica.

Art. 1º A Presidência da Câmara Municipal de Jundiá é autorizada a doar, ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

os bens móveis discriminados nos cadastros patrimoniais integrantes deste decreto legislativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/03/2007

**A MESA**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Presidente

ANA TONELLI      MARCELO ROBERTO GASTALDO  
1ª Secretária      2º Secretário

### Justificativa

Nos termos do protocolado 48.736/2007, de 27 de fevereiro de 2007, a Mesa apresenta projeto de decreto legislativo que autoriza doação, ao Tribunal Regional Eleitoral, para uso do Cartório da 65ª Zona Eleitoral de Jundiá, dos bens móveis discriminados nos registros patrimoniais respectivos - para o que espera a favorável deliberação do soberano Plenário.

**A MESA**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Presidente

ANA TONELLI      MARCELO ROBERTO GASTALDO  
1ª Secretária      2º Secretário

### MOÇÃO 00147

Repúdio do Projeto de Lei 1.135/1991, dos ex-deputados federais Eduardo Jorge-PT/SP e Sandra Starling-PT/MG, que descriminaliza o aborto.

Considerando que o Projeto de Lei 1.135/1991, dos ex-deputados Eduardo Jorge e Sandra Starling, do PT de São Paulo e Minas Gerais, respectivamente, que suprime o Art. 124 do Código Penal Brasileiro (discriminaliza o aborto), tramita na Câmara Federal desde a década passada, e que tal morosidade – com certeza - se dá pela temática polêmica que a propositura encerra;

Considerando que vários segmentos sociais, desde então, se posicionaram de forma contrária ao assunto abordado no projeto, fazendo com que a avaliação sobre um tema, que é de profundas implicações em todas as camadas sociais, fosse postergado quase que indefinidamente;

Considerando que o direito à vida não é negado nem ao ser humano mais torpe existente na face da terra;

Considerando que a injustiça cometida contra um ser que não tem a mínima chance de defesa, quando ameaçado antes mesmo do instante de seu nascimento, é, no mínimo, contraditória já que se pretende acobertá-la com a base legal para a sua defesa; Considerando que esta atitude do Parlamento, se vingar, contraria a todas as orientações cristãs em defesa da vida e que a mesma pretende proporcionar aval para respaldar a irresponsabilidade de pessoas que não utilizam os métodos contraceptivos de forma adequada e posteriormente tentam resolver o “problema” da maneira que lhe pareça mais conveniente;

Considerando que à argumentação contida na justificação do projeto (“...O artigo que se suprime penaliza duramente a gestante que provoca aborto ou consente que outro o realize. Esta é uma disposição legal ultrapassada e desumana.”) devemos

contrapor: quando a defesa da vida é “ultrapassada”? E as leis que garantem a integridade física de uma pessoa – mesmo que nascitura – são desumanas?;

Considerando que não há como se furar ao debate do tema para que sejam desenvolvidos mecanismos que impeçam tamanha falta de senso comparativo sobre o que é ou não certo, no que tange a preservação da vida,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta Moção de Repúdio do Projeto de Lei 1.135/1991, dos ex-deputados federais Eduardo Jorge-PT/SP e Sandra Starling-PT/MG, que descriminaliza o aborto, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Câmara (e por seu intermédio, aos autores do projeto) e ao Bispo Diocesano de Jundiá.

Sala das Sessões, 03/04/2007

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

ADILSON RODRIGUES ROSA ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS P. NETO CARLOS ALBERTOKUBITZA

CLÁUDIO E. M. DE MIRANDA ENIVALDO R. DE FREITAS

GERSON HENRIQUE SARTORI JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS JOSÉ G. BRAGA CAMPOS

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA LUIZ FERNANDO MACHADO

MARCELO R. GASTALDO MARILENA PERDIZ NEGRO

ROBERTO CONDE ANDRADE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 70 , EM 11 DE ABRIL DE 2007**

(às 9h00)

**Pauta-Convite**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 806 – PREFEITO MUNICIPAL – Institui a política de proteção do patrimônio histórico-cultural e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural.

Em 03 de abril de 2007.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 9.129**

Prevê instalação de mapas da região de vizinhança nos terminais de ônibus do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiá a instalar nos terminais de ônibus mapa da região de vizinhança correspondente, em escala 1:100, com a finalidade de orientar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo.

Art. 2º. O “display” para a colocação do mapa da região de vizinhança poderá conter publicidade.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e sete (03/04/2007).

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 9.537**

Denomina “**Praça AGENOR RÉ**” área pública do loteamento Residencial Parque Place (Bairro Colônia).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “**Praça AGENOR RÉ**” a área pública do loteamento Residencial Parque Place, no Bairro Colônia, situada na Rua João de Favre, entre a Rua 2 e a Avenida Comendador Antonio Borin, identificada como Área de Lazer “A”, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e sete (03/04/2007).

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 9.598**

Exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os bares, restaurantes e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres: “Se você beber não dirija. Se dirigir não beba. Além do perigo, existem pesadas multas e você ainda poderá ficar sem a sua carteira por um bom tempo.”

Parágrafo único. Nos cardápios e pôlderes haverá a inscrição “Se beber, não dirija”, com destaque, em tipo de cor diversa, proporcional à metade do maior tipo usado no texto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e sete (03/04/2007).

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 9.632**

Prevê sanções por discriminação de portador de epilepsia; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Toda discriminação praticada, de forma comprovada, contra portador de epilepsia, é passível de sanções, a serem definidas pelo Executivo.

§ 1º. Regulamento, a ser baixado pelo Chefe do Executivo, disciplinará o valor das multas por infração, hipóteses de reincidência da infração, de suspensão da licença de funcionamento e de cancelamento dessa licença, e como se dará a fiscalização para o fiel cumprimento da norma.

§ 2º. A imposição das penalidades definidas pelo Executivo não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, caracterizam discriminação do portador de epilepsia:

I – impedir inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público ou na iniciativa privada;

II – impedir ingresso, matrícula ou inscrição em creche, escola, centro esportivo ou cultural, programa, curso e demais estabelecimentos e equipamentos de uso coletivo, público ou particular;

III – impedir ingresso ou permanência no serviço público ou na iniciativa privada de suspeito ou confirmado portador da doença;

IV – solicitar exames para detecção da doença para ingresso no serviço público ou na iniciativa privada, à exceção das atividades profissionais que sejam consideradas de alta periculosidade para si ou para terceiros;

V – divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que degradem a imagem social do portador da doença ou de seus familiares e amigos;

VI – recusar ou retardar o atendimento, a realização de exame ou qualquer procedimento médico ao portador da doença ou informar sua condição de forma jocosa a outras pessoas;

VII – qualquer outro ato vexatório ou negligente contra o portador da doença.

Art. 3º. Toda empresa que possuir em seus quadros portador de epilepsia promoverá, através de médico do trabalho, ações em prol deste, visando:

I – adequação de suas funções em face de sua condição de saúde; ou, na impossibilidade,

II – mudança de sua atividade, função ou setor.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência, especialmente no tocante às formas de defesa administrativa e aplicabilidade das sanções previstas no art. 1º.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e sete (03/04/2007).

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 9.641**

Denomina “**Rua HELENA VIEIRA RAMOS**” rua projetada do Jardim Tarumã.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2007 o

Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “**Rua HELENA VIEIRA RAMOS**” a rua projetada do Jardim Tarumã situada no final da Avenida São Camilo, proximidades da Rua Espírito Santo e da Rua Idalina Gonçalves Dias, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e sete (03/04/2007).

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI N.º 9.701**

Denomina “**Praça LEONEL PIOLA**” área pública de Vila Santa Maria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “**Praça LEONEL PIOLA**” a área pública situada entre as ruas Várzea Paulista e Tapajós, próximo à EMEB “Prof.ª Leonita Faber Ladeira”, na Vila Santa Maria, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e sete (03/04/2007).

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI 9.712**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, para transferência financeira para atender despesas com os 24º Jogos Abertos da Juventude.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 3 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, objetivando o recebimento de recursos financeiros para a realização dos 24º Jogos Abertos da Juventude.

Parágrafo único. O convênio de que trata o “caput” deste artigo observará os termos da minuta a ser aprovada pelo Estado e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação 13.2.052.038.001.004.2127.3390.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e sete (3-4-2007).

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 9.711**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 43.282.257,11 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos, a ser desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na qualidade de Agente Promotor.

Art. 2º – Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiaí para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea ‘b’ da Constituição Federal, que correspondem à cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea ‘b’ da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplimento.

§ 2º – Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S.A. e a NOSSA CAIXA S.A. autorizados a transferirem os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º – Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Jundiaí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único – Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento de 2007, após a celebração do contrato de financiamento objeto desta Lei, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 7.312.500,00 (sete milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais) referentes aos recursos oriundos da instituição financeira, bem como no montante de R\$ 1.828.200,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e duzentos reais) relativos à contrapartida do Município.

Art. 4º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º – Fica inserido na Lei n.º 6.613, de 8 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, o Programa 28 – Prevenção a Inundações e Defesa contra outros sinistros; Programa Setorial – 22 – Combate às enchentes e a Ação n.º 01 – Execução de Obras e Galerias de Águas Pluviais e Recuperação/Canalização de Rios e Córregos, de conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º – Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 6.716, de 18 de julho de 2006, os

elementos constantes do Anexo intitulado “Relação de Ações Previstas para 2007” integrante desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito

Municipal  
cs.2

**Sua empresa tem e-mail? Então você pode vender para a Prefeitura.**

**COMPRA ABERTA**  
O site de compras da Prefeitura de Jundiaí.

+ 100% transparente • Menores custos • maior agilidade • sem burocracia

Para mais informações acesse o site [www.jundiaisp.gov.br](http://www.jundiaisp.gov.br), ligue 4581-0623 ou procure a Prefeitura.

Compra Aberta. Você confere e vê o que a Prefeitura está comprando e quanto está pagando. Transparência é isso!

**Prefeitura de Jundiaí**

Entre Entidades Jundiaí. Não deixe sua vida. [www.jundiaisp.gov.br](http://www.jundiaisp.gov.br)



 <b>Prefeitura do Município de Jundiá</b> SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009 POR NATUREZA DA DESPESA				
Secretaria		PRÓPRIO	VEICULADO	TOTAL
54	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS			
Programa	29 PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS. PRESTAÇÃO DE SOCORRO À POPULAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR INTENSAS TEMPERATURAS CLIMÁTICAS, SEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.			
Proj. Setorial	22 COMBATE ÀS ENCHENTES. EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LITORÂNEOS SOFRAM COM AS INTENSAS TEMPERATURAS CLIMÁTICAS, SEM COMO PERMITIR O TRÂNSITO NAS ÁREAS LITORÂNEAS MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS. Indicador: INTERVENÇÕES			
Ação	1 EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESCUPERAÇÃO/CANALIZAÇÃO DE RIOS E CÓRREGOS	10.820.940,28	43.282.257,11	54.103.197,39
Natureza da Despesa				
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.820.940,28	43.282.257,11	54.103.197,39
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
9.9.00.00.00	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Total do Setorial		10.820.940,28	43.282.257,11	54.103.197,39
Total do Programa		10.820.940,28	43.282.257,11	54.103.197,39

 <b>Prefeitura do Município de Jundiá</b> SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO Relação de Ações previstas para 2007	
M FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	
Código: Título do Programa	Digito do Programa
29 PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS	PRESTAÇÃO DE SOCORRO À POPULAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR INTENSAS TEMPERATURAS CLIMÁTICAS, SEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO
Código: Programa Setorial	Digito do Setorial
22 COMBATE ÀS ENCHENTES	EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LITORÂNEOS SOFRAM COM AS INTENSAS TEMPERATURAS CLIMÁTICAS, SEM COMO PERMITIR O TRÂNSITO NAS ÁREAS LITORÂNEAS MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS. MELHORA DE CONDIÇÕES DE VIDA COMUNITÁRIAS
01 EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS RESCUPERAÇÃO/CANALIZAÇÃO DE RIOS E CÓRREGOS	Função: 1, DEBENEFICÍO Subfunção: 0000 Localidade: JUNDIÁ Projeto: 0000 CONCLUSÃO

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis a proposta que visa obter a devida autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiá e a União Federal, através do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Saneamento para Todos.

A iniciativa tem por finalidade o repasse de recursos financeiros da União para o financiamento destinado à execução de obras e serviços de saneamento básico no Município, especificamente visando à drenagem de águas pluviais e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

O projeto em tela objetiva ações integradas e articuladas de saneamento básico na área urbana do Município destinadas ao manejo de águas pluviais de modo a resolver problemas e reduzir a perda física de água, o que caracteriza efetiva ação em prol da preservação do meio ambiente.

As condições de financiamento, declinadas na análise de impacto orçamentário-financeiro, contemplam juros anuais, à razão de 8% a.a. para um prazo de 15 (quinze) anos, a ser amortizado em 180 (cento e oitenta) parcelas, com uma taxa de risco de 2% a.a. e a taxa de administração de 2% a.a. sobre o saldo devedor.

Cabe notar que a contrapartida a cargo do Município estará carregada à dotação orçamentária específica, nos exercícios que compreendem a execução da ação, o que torna legalmente amparada a despesa a ser realizada pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse público contidas na propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o apoio visando a aprovação da presente medida.

# Computador para todos



## acessa sp Jundiaí

Comunicação Social do Município de Jundiaí

A **Unidade I do Acessa São Paulo** é uma parceria do Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura de Jundiaí.

O Programa Acessa São Paulo oferece gratuitamente para a população o acesso às novas tecnologias, em especial à Internet, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural, intelectual e econômico dos cidadãos.

Para utilizar os computadores do Posto Jundiaí basta se cadastrar. O cadastro é feito na hora, bastando apresentar o RG. Usuários entre 12 e 15 anos precisam da autorização dos pais ou responsáveis e menores de 12 anos só podem utilizar se acompanhados de um dos pais ou responsável.

**Acessa SP - Unidade I Jundiaí**  
Centro das Artes - R. Barão de Jundiaí, 1093  
Segunda a Sexta - das 8 às 17 horas



Prefeitura de  
**Jundiaí**

Governo Eletrônico Jundiaí. Para facilitar sua vida. [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br)



# ELIMINE OS CRIADOUROS DO MOSQUITO DA DENGUE



**GUARDE OS PNEUS EM  
LOCAIS SECOS**



**FURE OS PRATOS DOS  
VASOS DE PLANTAS**



**MANTENHA O LIXO  
TAMPADO**



**GUARDE GARRAFAS VAZIAS  
DE BOCA PARA BAIXO**



**TAMPE AS CAIXAS  
D'ÁGUA**



**ARMAZENE ADEQUADAMENTE  
OS MATERIAIS RECICLÁVEIS**



**CONTROLE DA DENGUE:  
Você também é responsável.**



Prefeitura de  
**Jundiaí**



# NOVO HORÁRIO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DE JUNDIAÍ

(SOLAR DO BARÃO)

Terça a Sexta-feira: das 10 às 17 horas

Sábado: das 9 às 17 horas

Domingos e Feriados: das 9 às 13 horas

R. Barão de Jundiaí, 762

Tel: 4521-6259

e-mail: [museupmj@terra.com.br](mailto:museupmj@terra.com.br)

Comunicação Social do Município de Jundiaí



Prefeitura de  
**Jundiaí**



Governo Eletrônico Jundiaí. Para facilitar sua vida. [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br)